



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS
CONTRATO FMDR 09/2023
PREGÃO ELETRÔNICO FMDR 08/2022

REGISTRO DE PREÇOS DE HORAS DE SERVIÇOS DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, DESTINADAS AO PROGRAMA PORTEIRA ADENTRO, PROGRAMA DE INCENTIVO A PECUÁRIA E PROGRAMA DE INCENTIVO A PISCICULTURA.

No dia 04/04/2023, de um lado **O MUNICÍPIO DE CANOINHAS, ESTADO DE SANTA CATARINA, através do FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ Sob n.º 83.102.384/0001-80, com sede à rua Felipe Schmidt, n.º 10 - Centro, nesta cidade de CANOINHAS-SC, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural Sr. **Wanderley Jose Dombroski**, inscrita no CPF 682.944.259-15, no final assinado com uso de suas atribuições conforme decreto nº 180/2022, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **CRISTAL TERRAPLANAGEM PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º 35.185.797/0001-23, localizada na Rua Luiz Davet, nº 1690, Nova Brasília, Major Vieira/SC, neste ato representada pelo Sr. **Fernando Simão Maron**, residente e domiciliado, a Rua Pedro Maron, nº 69, Centro, Major Vieira/SC, portador do CPF nº 067.759.769-09 e RG nº 6.976.407, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato.

O presente contrato o qual se rege pelo fundamento legal preconizado pela Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais normas jurídicas aplicáveis à espécie, e demais documentos que integram o processo, têm entre si como justo e contratado as seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA (OBJETO)

1 - O objeto deste Contrato é **REGISTRO DE PREÇOS DE HORAS DE SERVIÇOS DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, DESTINADAS AO PROGRAMA PORTEIRA ADENTRO, PROGRAMA DE INCENTIVO A PECUÁRIA E PROGRAMA DE INCENTIVO A PISCICULTURA.**

2 - Os serviços licitados deverão ser executados pela contratada, conforme descrito no **anexo I**, do edital de licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA (VALOR E PAGAMENTO)

O valor deste Contrato é de **R\$ 119.600,00 (cento e dezenove mil e seiscientos reais)** conforme memorando nº 7.498/2023 enviado pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Rural, segue descritivo abaixo:

Item	Serviço	Destino	Qntd	Und	Valor unit.	Total
1	Serviço de Escavadeira Hidráulica	Programa Porteira Adentro	180	horas	299,00	53.820,00
1	Serviço de Escavadeira Hidráulica	Programa Incentivo à Pecuária	180	horas	299,00	53.820,00
1	Serviço de Escavadeira Hidráulica	Programa Incentivo à Piscicultura	40	horas	299,00	11.960,00
Total			400			119.600,00

1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal, que deverá emitida após execução dos serviços.

2 - Na emissão da nota fiscal deverá ser informado o número do empenho correspondente.

3 - Os pagamentos ficarão condicionados, também, à apresentação, pela contratada, da prova de estar em dia com os encargos de ordem social, trabalhista e previdenciário, relativos ao seu pessoal que prestar os serviços objeto deste certame, nominalmente discriminados, bem como à comprovação do recolhimento das contribuições sociais e obrigações tributárias decorrentes dos serviços prestados exclusivamente à Prefeitura do Município de Canoinhas, relativas ao mês imediatamente anterior ao cobrado pela prestação de serviços.

4 - Juntamente com a fatura emitida para pagamento, a contratada deverá obrigatoriamente comprovar o recolhimento dos encargos previdenciários resultantes da execução dos serviços, de forma que venha a ser elidida a responsabilidade solidária da Administração Pública, considerando o que dispõe o § 2º, do Artigo 71, da Lei nº 8.666/93, com alterações subsequentes, apresentando a seguinte documentação:

4.1 - Comprovantes de pagamento dos salários, referentes ao mês anterior, juntamente com as cópias das folhas de pagamento ou contracheques e/ou outros documentos equivalentes, com as respectivas assinaturas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, atestando o recebimento dos valores;

Assinado por 4 Pessoas: VALTEIR MULLER LUIZ, WANDERLEY JOSÉ DOMBROSKI, GABRIELA CARVALHO JEFFERSON MORTEN GONCALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/954A-77A8-CCF1-3EE4> e informe o código 954A-77A8-CCF1-3EE4



- 4.2 - Comprovantes/guias de recolhimento da contribuição previdenciária (INSS) e FGTS do empregador e dos empregados alocados na execução dos serviços contratados conforme dispõe o § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual, observada a obrigatoriedade de fornecer a relação nominal dos empregados a que se referem os recolhimentos;
 - 4.3 - Comprovante da entrega dos vales-alimentação aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, **sem os quais não serão liberados os pagamentos das referidas faturas**;
 - 4.4 - Comprovante do pagamento do 13º salário aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, quando necessário;
 - 4.5 - Comprovante da concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, na forma da Lei, quando necessário;
 - 4.6 - Encaminhamento das informações trabalhistas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados exigidos pela legislação, tais como a RAIS e a CAGED;
 - 4.7 - Cumprimento das demais obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e
 - 4.8 - Cumprimento das demais obrigações dispostas na legislação trabalhista em relação aos empregados vinculados ao contrato.
- 5 - Relativamente aos tributos, deverá ser apresentado comprovante de recolhimento do **ISS (ou ISSQN)** - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, observando-se a alíquota do município onde está localizado o estabelecimento prestador ou o domicílio da licitante, conforme disposto no Decreto-lei n.º 406, de 31.12.68.
- 6 - A empresa deverá possuir conta corrente no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal (dependendo do banco onde se encontram os recursos financeiros vinculados a despesa orçamentária) atrelada ao seu CNPJ, conforme comprovação apresentada mediante declaração emitida e assinada pelo banco.
- 7 - Em caso de a conta corrente ser de outro banco, o fornecedor arcará com o pagamento das despesas de tarifas bancárias das transações que ocorrerem.

CLÁUSULA TERCEIRA (LOCAL DE ENTREGA E PRAZO DE VIGENCIA E EXECUÇÃO)

- 1 - Os serviços licitados deverão ser executados pela vencedora, conforme descrito no anexo I.
- 2 - CONTRATADA deverá obedecer rigorosamente o cronograma de serviços elaborado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural.
- 3 - O prazo de início da execução dos serviços, objeto deste Pregão Eletrônico, quando solicitado, é de 05 DIAS ÚTEIS, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA (DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)

O pagamento com a execução do referido contrato, correrão por conta das dotações Orçamentárias abaixo:

252 - 8 . 20001 . 20 . 606 . 4 . 2.34 . 0 . 339000 - Aplicações Diretas

264 - 8 . 20001 . 20 . 606 . 4 . 2.70 . 0 . 339000 - Aplicações Diretas

CLAUSULA QUINTA (VINCULAÇÃO DO CONTRATO)

O presente contrato está vinculado PREGÃO ELETRÔNICO FMDR 08/2022, obrigando-se a CONTRATADA em manter durante a vigência do mesmo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA (DA FISCALIZAÇÃO)

- 1 - Será designado como gestora do contrato a Sra. **Gabriela Carvalho** e responsável administrativo pela fiscalização da execução da entrega dos serviços, objetos deste Edital, o servidor **Jeferson Morteian Gonçalves**, nomeado por portaria, lotado na Secretaria de Desenvolvimento Rural da Prefeitura de Canoinhas, ao qual compete o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando aos gestores às ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:
 - 1.1 - atestar, em documento hábil, o fornecimento e a entrega dos equipamentos e após conferência prévia do objeto contratado encaminhar os documentos pertinentes ao gestor para certificação;
 - 1.2 - confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;
 - 1.3 - verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
 - 1.4 - comunicar ao gestor eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;
 - 1.5 - acompanhar e controlar, quando for o caso, o estoque de materiais de reposição, destinado à execução do objeto contratado, relativamente à qualidade e quantidade necessárias e /ou previstas contratualmente;
 - 1.6 - informar, em prazo hábil no caso de haver necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato ao gestor do contrato;
 - 1.7 - emitir e controlar, periodicamente, as ordens de serviço necessárias para a execução do objeto contratado;
- 2 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa vencedora do certame, pelos danos causados a Administração ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.
- 3 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Administração, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto



quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade da Administração ou do servidor designado para a fiscalização;

4 – À Administração não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos considerados inadequados.

5 - Ao preposto da empresa vencedora competirá, entre outras atribuições:

5.1 - representar os interesses da empresa perante a Administração;

5.2 - realizar os procedimentos administrativos junto a Administração;

5.3 - manter a Administração informada sobre o andamento e a qualidade dos produtos fornecidos;

5.4 - comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

CLAUSULA SÉTIMA (DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL)

1 - Constituem motivos para rescisão do contrato:

- 1.1 - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 1.2 - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 1.3 - a lentidão no cumprimento do contrato, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da prestação do serviço no prazo estipulado;
- 1.4 - o atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- 1.5 - a paralisação dos serviços, sem justa causa ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- 1.6 - a subcontratação total ou parcial do objeto, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e autorização da CONTRATANTE;
- 1.7 - o desatendimento das determinações regulares da Fiscalização, assim como a de seus superiores;
- 1.8 - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da CONTRATANTE designado para acompanhamento e fiscalização deste contrato;
- 1.9 - a decretação de falência;
- 1.10 - a dissolução da CONTRATADA;
- 1.11 - a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste contrato;
- 1.12 - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa da CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;
- 1.13 - a supressão, por parte da CONTRATANTE, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite de 25% (vinte e cinco por cento), excetuando os casos em que a CONTRATADA formalizar interesse em continuar prestando os serviços;
- 1.14 - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 1.15 - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes do fornecimento efetuado, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA, nesse casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 1.16 - a não liberação por parte da CONTRATANTE, de área, local ou objeto para a prestação dos serviços;
- 1.17 - a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 1 - A vistoria da máquina, a assinatura do contrato e o início dos trabalhos deverão se dar em um prazo máximo de 15 dias após a data de recebimento da nota de empenho.
- 2 - Manter todas as condições de habilitação e qualificação durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas para realização dos serviços exigidas na licitação.
- 3 - A CONTRATADA, a seu critério, poderá executar serviços nos finais de semana para adiantamento dos trabalhos em virtude de ocorrência de chuvas.
- 4 - A CONTRATADA não poderá terceirizar parte, ou todos os serviços objeto desta licitação.
- 5 - Todo o pessoal contratado para a execução dos serviços, objeto deste contrato, deverão ser **registrados em carteira**, pelo regime CLT, em nome da Contratada.
- 6 - A CONTRATADA deverá enviar à contratante, semanalmente, imagens dos horímetros (inicial e final) e imagens do serviço executado (antes e depois) de cada serviço realizado.
- 7 - A CONTRATADA deverá apresentar planilha das horas trabalhadas, que deverá ser entregue semanalmente juntamente com uma via do recibo de prestação de serviço (uma via fica com o produtor) assinado pelo beneficiário pelo fiscal do contrato conforme art. 67 lei 8666.
- 8 - Executar os serviços com eficiência e presteza, de acordo com os prazos estabelecidos pelo Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural.
- 9 - Se houver comprovado motivo que impeça a realização dos serviços dentro do prazo estabelecido no contrato este poderá ser prorrogado.

Assinado por 4 pessoas: WALTER MÜLLER LUIZ, WANDERLEY JOSÉ DOMINGOS, GABRIEL CARVALHO DE JEFFERSON MORAES GONÇALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/954A-77A8-CCF1-3EE4> e informe o código 954A-77A8-CCF1-3EE4



- 10 - Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita às multas estabelecidas no Edital.
- 11 - Obedecer sempre às orientações do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural e atender sempre, com precisão, a solicitação do proprietário rural, quanto à definição do local e demais especificidades do serviço por este contratado.
- 12 - Corrigir e/ou refazer, por conta da CONTRATADA, sem contagem de tempo, os serviços não aprovados pelo proprietário rural e/ou pela fiscalização do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural.
- 13 - O Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, fornecedores ou quaisquer outros;
- 14 - A CONTRATADA deverá saldar, nas datas e prazos contratados, os compromissos onerosos que realizar junto a empresas fornecedoras de combustível, peças, manutenção de máquina, alimentação, moradia e transporte do seu pessoal ou outros, para evitar que estas, venham a se manifestar, verbalmente, diretamente ou judicialmente contra a CONTRATADA e a Prefeitura.
- 15 - Propiciar o acesso da fiscalização do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural aos locais onde serão realizados os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.
- 16 - A atuação da comissão fiscalizadora do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços executados.
- 17 - Recuperar áreas não incluídas no seu trabalho e deixá-las em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações, a danificá-las.
- 18 - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 19 - Visando à administração dos serviços, manter 01 (um) gerente ou encarregado geral, em período integral, com poderes para solucionar problemas que acaso surgirem, sempre em comum acordo com o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural.
- 20 - Fornecer aos seus funcionários, Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e coletiva, adequados à execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança vigentes.
- 21 - Assumir inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas resultante da execução dos serviços decorrentes desta licitação.
- 22 - Custear as despesas com salários, encargos, seguro, transporte, alojamento, alimentação do pessoal, impostos e outras, que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei, durante a execução dos serviços.
- 23 - Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por qualquer prejuízo que estes possam causar à Administração ou a terceiros, durante o atendimento do objeto.
- 24 - A CONTRATADA deverá manter livro **DIÁRIO DE OCORRÊNCIAS**, (o qual será vistoriado pelo gestor do contrato para poder ser liberado o pagamento mensal) para as suas anotações do andamento dos serviços, tais como, comunidade, proprietário, mencionar o serviço, horas realizadas, descrição dos problemas detectados, se houve interrupção e outras que se fizerem necessárias, à disposição da CONTRATANTE.
- 25 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessárias, em até 25% do valor inicialmente contratado, atualizado, nos termos do Parágrafo Primeiro, alínea "d", do Inciso II, do Artigo 65, da Lei 8.666/93 e Alterações Complementares.
- 26 - A CONTRATADA deverá comprovar o pagamento dos tributos e verbas trabalhistas na ocasião do pagamento da fatura mensal.
- 27 - A CONTRATADA deverá substituir imediatamente o operador, nos casos de falta ao serviço.
- 28 - A CONTRATADA deverá colocar em ambos os lados de cada máquina, 01 adesivo com a seguinte mensagem: **"A Serviço da Prefeitura Municipal de Canoinhas, Programa Porteira Adentro, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural"**, isso depois de vistoriadas e liberadas pelo mecânico desta Prefeitura e comissão de vistoria.
- 29 - No caso de substituição de qualquer máquina a serviço do Fundo, a mesma deverá possuir as características definidas no Edital e passar pela vistoria.
- 30 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, efetivar os pagamentos e os ônus relativos a taxas, tributos, contribuições sociais, indenização trabalhista, vale-refeição e outros encargos previstos em lei, tendo em vista que os empregados da empresa não terão nenhum vínculo com a CONTRATANTE.
- 31 - Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados aos pagamentos das faturas pela CONTRATANTE;
- 32 - O atraso no pagamento de fatura por parte da CONTRATANTE, decorrente de circunstâncias diversas, não exime a CONTRATADA de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares
- 33 - A CONTRATADA obrigará-se a manter rigorosamente em dia o pagamento das obrigações trabalhistas devidas aos seus funcionários.
- 34 - Orientar os funcionários para que se comportem sempre de forma cordial, e se apresentem sempre dentro dos padrões de apresentação e higiene compatíveis com o local de prestação dos serviços.
- 35 - A CONTRATADA deverá assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, comerciais e trabalhistas e previdenciárias, bem como às que dizem respeito às normas de segurança do trabalho, previstas na legislação específica, bem como os demais encargos que porventura venham incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1º, do Artigo 71, da Lei nº 8.666/93, com alterações subsequentes.

Assinado por 4 pessoas: VALTER MULLER LUZ, WANDERLEI JOSÉ DOMBROSKI, GABRIEL AFONSO RIVALTO e JEFERSON MORETEAN GONÇALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/954A-77A8-CCF1-3EE4> e informe o código 954A-77A8-CCF1-3EE4



36 - A CONTRATADA deverá providenciar, sob as penas cabíveis, o uso de equipamentos de segurança obrigatório, de acordo com as normas legais pertinentes, o qual deverá ser rigorosamente observado na execução dos serviços objeto do contrato.

37 - Durante a execução dos Trabalhos, a CONTRATADA deverá, quando for o caso, apresentar ao Departamento competente de Segurança do Trabalho, os seguintes documentos:

37.1 - Em caso de acidente de trabalho, a CONTRATADA deverá apresentar ao Departamento competente, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência, cópia da CAT – Comunicação de Acidente do Trabalho, providências tomadas, relatório do acidente efetuado pelo SESMT (serviço especializado em medicina e segurança do trabalho)(se houver), investigação do acidente pela CIPA;

37.2 - No caso de acidente fatal a CONTRATADA deverá informar imediatamente a ocorrência ao Departamento competente de Segurança do Trabalho e deverá providenciar a emissão da CAT.

38 - Caberão ainda a CONTRATADA dispor aos funcionários água potável e em casos de trabalho a céu aberto conforme NR-24, deverá fornecer protetores solares aos mesmos. Deverá dispor banheiros conforme NR-24.

39 - Cabem ainda, à CONTRATADA, assumir a responsabilidade por:

39.1 - Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

39.2 - Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

39.3 - Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

Encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.

CLAUSULA NONA - CABE AINDA, À CONTRATADA, ASSUMIR A RESPONSABILIDADE POR:

1 - Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

2 - Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

3 - Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

4 - Encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.

5 - Apresentar, **no primeiro mês da prestação dos serviços**, e sempre que solicitado pela CONTRATANTE, **exames médicos admissionais** dos empregados da contratada que prestam os serviços;

CLAUSULA DECIMA - (DAS PENALIDADES E MULTAS)

1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

1.1 - não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

1.2 - não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

1.3 - apresentar documentação falsa;

1.4 - deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

1.5 - ensejar o retardamento da execução do objeto;

1.6 - não manter a proposta;

1.7 - cometer fraude fiscal;

1.8 - comportar-se de modo inidôneo;

2 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

3 - O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

3.1 - Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

3.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

3.3 - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até dois anos;

3.4 - Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

5 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

6 - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à administração pública nacional,

Assinado por 4 pessoas: VALTER MÜLLER LUIZ, WANDERLEY JOSÉ DOMBROSKI, GABRIELA CARVALHO e JEFFERSON TUMOR PLAN GONÇALVES. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/954A-77A8-CCF1-3EE4> e informe o código 954A-77A8-CCF1-3EE4



cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

7 - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8 - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

9 - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

10 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

11 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA (DA VIGÊNCIA CONTRATUAL)

1 – O prazo de **EXECUÇÃO** do contrato será até 15/10/2023.

2 - O prazo de **VIGÊNCIA** do contrato será até **31/10/2023**, podendo ser prorrogado, conforme disposição do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO – AUMENTO E SUPRESSÃO

1 - O contrato/ata pode ser alterado(a) nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas.

2 - A empresa vencedora obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, que, a critério da Administração, se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto nos parágrafos 1º e 2º, inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

3 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido neste item, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - (DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL)

1 - O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

1.1 - Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVIII, do art. 78, da Lei 8.666/93;

1.2 - Amigavelmente, por acordo mútuo, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado interesse público;

1.3 - Judicialmente, nos termos da legislação vigente;

Parágrafo Primeiro. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegura ao contratante o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial;

Parágrafo Segundo. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei e garantido o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Terceiro. Fica reservado ao contratante o direito de rescindir total ou parcialmente o contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista à proponente vencedora, direito algum de reclamações ou indenização.

Parágrafo Quarto. Em caso de inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, a execução do presente contrato poderá ser suspensa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA RESCISÃO) –

1 - O CONTRATANTE se reserva ao direito de rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

1.1 - quando a CONTRATADA falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica;

1.2 - quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o Contrato a quaisquer empresas ou consórcios de empresas sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

1.3 - quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE;

1.4 - quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA desobediência da determinação da fiscalização, e

1.5 - demais hipóteses mencionadas no Art. 78 da Lei 8.666/1993.

2 - A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração do

Assinado por 4 pessoas: VALTER MÜLLER LUIZ, WANDERLEY JOSÉ DOMBRÓSKI, GABRIELA CARVALHO e JEFFERSON PORTERIN GONÇALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/954A-77A8-CCF1-3EE4> e informe o código 954A-77A8-CCF1-3EE4



perdas e danos, a perda da garantia de execução, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

3 - Declarada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data da sua assinatura, a CONTRATADA se obriga, expressamente, a entregar o percentual executado e/ou o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza, devendo, obrigatoriamente, apresentar os seguintes documentos:

3.1 - Certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído (em caso de obra civil a CND deverá conter a metragem da obra conforme projeto/área de reforma/área de acréscimo/área nova);

3.2 - Termo de Recebimento Provisório;

3.3 - Comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

São prerrogativas da CONTRATANTE as previstas no artigo 58 da Lei no 8.666/93, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

É expressamente vedado o cometimento a terceiros (subcontratação) da execução dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Em 20 (vinte) dias, contados da assinatura deste termo, a CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo no D.O.M.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DESPESAS DO CONTRATO

Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLAUSULA DECIMA NONA – DA ANALISE

A minuta do presente instrumento de CONTRATO foi devidamente examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura, conforme determina a legislação em vigor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – (DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL)

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 8.666/93, e por outras normas do direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público (coletivo), sendo que eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas do presente contrato serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Canoinhas, Estado de Santa Catarina para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando as partes contratantes a qualquer outro que tenham ou venham a ter por mais especial ou privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente termo em 03 (tres) cópias de igual teor e que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes.

CRISTAL TERRAPLENAGEM
PRESTADORA DE SERVICOS
LTDA:35185797000123

Assinado de forma digital por CRISTAL
TERRAPLENAGEM PRESTADORA DE SERVICOS
LTDA:35185797000123
Dados: 2023.04.05 14:08:51 -03'00'

MUNICIPIO DE CANOINHAS
CONTRATANTE

Wanderley Jose Dombroski
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural

CRISTAL TERRAPLENAGEM PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI
CONTRATADA

Fernando Simão Maron
Representante legal

Visto:

Assessoria Jurídica

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____



CPF:

CPF:

Assinado por 4 pessoas: VALTER MÜLLER LUIZ, WANDERLEY JOSÉ DOMBROSKI, GABRIELA CARVALHO e JEFERSON MORTEAN GONÇALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/954A-77A8-CCF1-3EE4> e informe o código 954A-77A8-CCF1-3EE4



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 954A-77A8-CCF1-3EE4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VALTER MÜLLER LUIZ (CPF 053.XXX.XXX-02) em 04/04/2023 17:02:16 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ WANDERLEY JOSÉ DOMBROSKI (CPF 682.XXX.XXX-15) em 05/04/2023 09:42:32 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ GABRIELA CARVALHO (CPF 089.XXX.XXX-30) em 05/04/2023 10:14:01 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JEFERSON MORTEAN GONÇALVES (CPF 629.XXX.XXX-91) em 05/04/2023 10:22:38 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/954A-77A8-CCF1-3EE4>